

DECRETO № 753, 28 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e do Decreto Federal nº 5.940/2006, que determinam a separação e a destinação dos resíduos recicláveis às associações ou cooperativas de catadores;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 16.032/2016) e o Decreto Estadual nº 32.981/2019 instituem, no âmbito estadual, a Coleta Seletiva Solidária e a doação de recicláveis a associações e cooperativas de catadores;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, organizando os serviços públicos de limpeza urbana;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve dar exemplo de responsabilidade socioambiental, reduzindo o volume de resíduos encaminhados ao aterro, promovendo educação ambiental e valorizando o trabalho dos catadores;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive autarquias e fundações públicas, a Coleta Seletiva Solidária, consistente na separação, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis gerados em suas instalações e eventos, para posterior doação, sem ônus, a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis habilitadas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Nos grandes eventos promovidos ou financiados pelo Município, o planejamento deverá incluir plano operacional específico de coleta seletiva, assegurando a destinação dos recicláveis à associação ou cooperativa de catadores com quem tenha sido celebrado termo de compromisso.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis previamente segregados na fonte geradora, para destinação às associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;



II – **resíduos recicláveis**: materiais passíveis de retorno ao ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, tais como papel, papelão, plásticos, metais e vidro, excluídos os resíduos perigosos.

Art. 3º A Coleta Seletiva Solidária será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – integração com a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II – promoção de ações contínuas de educação ambiental voltadas aos servidores, colaboradores e usuários das unidades públicas, visando à correta segregação de resíduos e à redução, reutilização e reciclagem;

III – transparência e impessoalidade na habilitação e escolha das associações ou cooperativas beneficiárias, mediante chamamento público e sorteio, quando for o caso;

IV – incentivo à inclusão social e à emancipação econômica dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 4º Será instituída, por portaria do Chefe do Poder Executivo, a Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária, composta por representantes da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos, da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária, da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e de outros órgãos que vierem a ser indicados.

§ 1º Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar a implementação da Coleta Seletiva Solidária no âmbito municipal;

 II – elaborar editais de habilitação e coordenar os sorteios públicos das associações ou cooperativas habilitadas;

III – acompanhar a celebração e a execução dos termos de compromisso;

IV – orientar e apoiar as Comissões Setoriais na execução das suas atividades;

V – consolidar e publicar relatórios semestrais sobre o programa.

Art. 5º Em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal será instituída, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, uma Comissão Setorial da Coleta Seletiva Solidária, composta por pelo menos dois servidores designados por seu titular.

§ 1º Compete à Comissão Setorial:

I – implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora;



- II acondicionar adequadamente o material coletado em local coberto e seguro até a retirada pela associação ou cooperativa;
- III acompanhar a execução do termo de compromisso no âmbito do órgão, registrando eventuais ocorrências e comunicando-as à Comissão Gestora;
- IV encaminhar relatórios trimestrais à Comissão Gestora com a quantidade de resíduos doados e as ações de educação ambiental realizadas.
- Art. 6º As associações e cooperativas de catadores interessadas em participar da Coleta Seletiva Solidária deverão habilitar-se mediante chamamento público promovido pela Comissão Gestora, apresentando, no mínimo:
- I cópia atualizada do estatuto ou contrato social registrado, comprovando a constituição formal e exclusiva por catadores de materiais recicláveis;
- II ata da última eleição de sua diretoria ou conselho, acompanhada de RG e CPF do representante legal;
- III declaração de que não possuem fins lucrativos e de que possuem sistema de rateio entre associados ou cooperados;
- IV declaração de que dispõem de infraestrutura para triagem, classificação e comercialização dos materiais, bem como veículo adequado para coleta;
- V cadastro prévio na Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte.
- § 1º A documentação será analisada pela Comissão Gestora, que poderá solicitar complementação de informações ou realizar visita técnica para comprovar as condições declaradas.
- § 2º O edital de habilitação estabelecerá cronograma, prazo para apresentação de recursos e demais procedimentos.
- Art. 7º Habilitadas as associações e cooperativas, a Comissão Gestora promoverá sorteio público para ordenar a prestação dos serviços de coleta seletiva solidária nos órgãos e entidades interessados, quando houver mais de uma entidade apta para o mesmo órgão.
- § 1º Cada associação ou cooperativa selecionada prestará os serviços pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante termo de compromisso, obedecida a ordem de sorteio.
- \S 2º Encerrado o período de vigência de todas as habilitadas, será realizado novo procedimento de habilitação.





Art. 8º Para a execução da coleta seletiva solidária, o órgão ou entidade municipal e a associação ou cooperativa sorteada firmarão termo de compromisso, contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – **obrigações do órgão**: implantar e supervisionar a coleta seletiva interna; armazenar o material em local adequado; acompanhar a execução do termo de compromisso; doar os resíduos recicláveis exclusivamente à entidade; notificar irregularidades e propor reformulações quando necessário;

II — obrigações da associação ou cooperativa: coletar os materiais nos dias e horários previamente definidos, utilizando apenas cooperados devidamente identificados; não permitir a participação de terceiros não cooperados; registrar o peso dos materiais doados e encaminhar declaração mensal à Comissão Gestora; manter a limpeza e a higiene durante a coleta e o transporte; não empregar menores em condições vedadas; comunicar imediatamente qualquer anormalidade; e ressarcir danos causados ao patrimônio da Administração;

III – **vigência e rotatividade**: prazo de **vigência**, possibilidade de prorrogação e substituição conforme ordem do sorteio;

IV – sanções e rescisão: advertência em caso de descumprimento, suspensão temporária da coleta em situações acauteladoras e rescisão por inadimplemento, vontade das partes ou caso fortuito, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V – **vedação de transferência de recursos financeiros**: execução sem ônus para a Administração Pública, exceto pela disponibilização de espaço físico e recipientes, proibida a remuneração dos cooperados pelo poder público.

Parágrafo único. O termo de compromisso obedecerá a modelo elaborado pela Comissão Gestora, tomando por referência a regulamentação estadual.

Art. 9º Caberá à Comissão Gestora, em parceria com as Secretarias de Educação e Autarquia Municipal de Meio Ambiente, promover programas permanentes de educação ambiental junto aos servidores, colaboradores terceirizados e público que frequenta as dependências dos órgãos e eventos municipais, abordando a importância da redução, reutilização, reciclagem e correta destinação dos resíduos, bem como os benefícios sociais e econômicos da coleta seletiva solidária.

Art. 10 A Comissão Gestora divulgará, no portal da transparência do Município, relatórios semestrais contendo a lista das associações ou cooperativas habilitadas, o resultado dos sorteios, o volume de materiais doados por órgão e as ações de educação ambiental realizadas.

Parágrafo único. Será garantido acesso aos interessados para acompanhar o sorteio público e para apresentar questionamentos e sugestões relativas à execução da Coleta Seletiva Solidária.





Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de julho de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto PREFEITO DE HORIZONTE